

Decreto nº 013/2020 de 03 de abril de 2020.

Altera o Decreto Municipal 005/2020 de 18 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XIX – o funcionamento de feiras livres e mercados públicos com produtos exclusivamente de natureza alimentar e produzidos ou comercializados por pessoas previamente cadastradas e residentes no Município de Terezinha;

§7º - As barracas, toldas, bancas, tendas e similares de feiras livres e mercados públicos deverão obedecer a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas e 1,5 (um virgula cinco) metros entre populares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Terezinha/PE, 03 de abril de 2020.



Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha